



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 341/2024 - GP

Jacareí, 11 de setembro de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 168/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>728</u>
DATA <u>20/09/2024</u>
<i>Gabrielly</i>
FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 348/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 05 de setembro de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 06 de setembro de 2024, referente ao Pedido de Informações nº 168/2024, de autoria do vereador Hernani Barreto venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 310/2024 - SEMOB expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana

Memorando n. 310/2024–SEMOB

Jacareí, 11 de setembro de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações n. 168/2024 – Vereador Hernani Barreto

Em resposta ao Pedido de Informações n. 168/2024, informamos:

1. É de conhecimento da Administração Municipal as ocorrências de acidentes registradas com frequência na Rua São Jerônimo, no Jardim das Indústrias? Favor detalhar a resposta.

Resposta: Conforme os registros da Secretaria de Mobilidade Urbana, ocorreram dois sinistros nos últimos cinco anos, sendo em 01.01.2020 e 24.08.2024, ambos sem vítimas.

2. Por qual a razão da Secretaria de Mobilidade Urbana retirou a lombada que havia próximo ao número 422 desta via? Favor justificar.

Resposta: A informação mencionada não é verdadeira. A Secretaria de Mobilidade Urbana nunca removeu nenhum obstáculo do local citado.

3. Há planejamento para implantação de um de redutor de velocidade na mencionada localidade, visto os prejuízos causados a toda coletividade? Favor detalhar e indicar um prazo.

Resposta: A localidade não atende aos critérios técnicos estabelecidos pela norma federal, Resolução n. 973/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Anexo VI, impossibilitando a instalação de uma lombada no local sugerido.

Sem mais para o momento, desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

EDSON ANIBAL DE
AQUINO GUEDES
FILHO:27657672897

Assinado de forma digital por
EDSON ANIBAL DE AQUINO
GUEDES FILHO:27657672897
Dados: 2024.09.11 15:03:28 -03'00'

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO

Secretário de Mobilidade Urbana